



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



LEI Nº 951/2002.

Dispõe sobre a assistência a famílias carentes e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) No âmbito da Assistência Social, o Município de Simonésia, utilizando recursos próprios ou mediante articulação com serviços Federais e Estaduais, adotará medidas objetivas de Assistência Social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no orçamento.

Parágrafo único – A assistência de que trata esta lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e a famílias numerosas desprovidas de recursos sob a forma de:

- a) assistência médica e fornecimento de remédios e exames;
- b) aviamento de receitas, segundo o Plano de Ações Integradas, em curso;
- c) fornecimento de óculos, próteses e órteses;
- d) restauração de moradias em ruínas, ou ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza ou caso fortuito;
- e) assistência à cobertura com despesas de funeral;
- f) fornecimento de cestas básicas.
- g) pagamento de aluguel para famílias desabrigadas, pelo tempo estritamente necessário ao atendimento emergencial.

Art. 2º) A ajuda de que cogita esta lei, somente será efetivada em relação a famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico, junto ao Departamento de Ação Comunitária.

§ 1º - Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida, submetido a parecer do Assistente Social.

§ 2º - No caso de construção ou restauração de moradias, nos termos desta Lei, o expediente será, previamente submetido a decisão do Departamento de Ação Comunitária. Esta receberá do órgão competente os dados de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

786
29 04 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Art. 3º) Entende-se como família carente aquela que comprovadamente não possuir renda superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais por pessoa.

§ 1º - Em caso de denúncia ou informação suspeita deverá o departamento de assistência social instaurar procedimento para apurar se a família beneficiada se enquadra no critério do caput deste artigo.

§ 2º - É obrigatória, para fornecer os benefícios desta lei, a classificação entre os candidatos cadastrados e o atendimento, com prioridade, das famílias mais pobres.

Art. 4º) A obra será executada pela Prefeitura Municipal ou por terceiros, mediante termos de ajuste e contrato, após a realização do competente processo licitatório, nos exatos termos da Lei de Licitações.

Art. 5º) Excepcionalmente, a critério do Departamento de Ação Comunitária, a ajuda poderá efetivar-se mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e orçados, desde que a utilização de tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 6º) A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio e expressa consentimento do titular do respectivo domínio.

Parágrafo único - A construção ou reforma jamais se dará em imóvel que esteja localizado em área de risco, assim declarada em diligência do Serviço de Obras.

Art. 7º) Para colaborar com a Prefeitura Municipal na execução do programa de ação, previsto nesta Lei, poderá ser instituído o Conselho Comunitário de Assistência Social, com as atribuições definidas em regulamento próprio.

Art. 8º) Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações já consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º) A forma de cadastros, concessões, prestação de contas e fiscalização do cumprimento das metas, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



29/04/02
130516
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROCESO Nº 786



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



Simonésia(MG), 25 de abril de 2002.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Protocolo	786
Data	29 04 02
Perícia	13:05 fs